



Processo Compra nº 0471/2017 – Concorrência

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para execução das obras de construção de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação adota o relatório de fls. 1996/1997 dos presentes autos e a ele dá sequência.

Dada a devida publicidade da data de abertura das propostas comerciais, conforme fls. 1999 e 2002, e abertas as propostas na data de 13 de dezembro de 2017, às 14 horas, com lavratura de Ata de Abertura, fls. 3322/3323.

Juntados aos autos todos os documentos referentes às propostas comerciais retiradas dos envelopes, às fls. 2004/3318, procedeu-se ao julgamento nos termos que se seguem:

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A Comissão Permanente de Licitação, toma por base a Informação da área técnica nº 113/2017-CPO, fl. 3326, conforme segue:

Analizamos as propostas apresentadas pelas nove empresas participantes do certame licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de imóvel para a Vara do Trabalho de Itapetininga, e temos a informar o que segue.

As empresas Obra Nobre Construtora Ltda., Lemam Construtora Ltda, Construtora Sandim Ltda., Câmara e Griffó Construtora Ltda. e JHD Construções e Comércio Ltda., apresentaram suas propostas de acordo com o solicitado no edital.

A empresa Imprej Engenharia Ltda., apresentou apenas uma planilha na qual ela denominou de "sintético+analítico". Esta planilha, na verdade, é a planilha analítica, pois é onde mostra a composição de todos os itens da planilha. Dessa forma, não foi apresentada a planilha sintética. Além disso, esta planilha indica a utilização de Encargos Sociais de horista quando o correto seria a utilização de encargos sociais de mensalista. Por fim, o seu BDI de materiais apresentado indicou como zero a alíquota da CPRB, quando o correto seria alíquota de 4,5%.

A empresa Hungria e Martins Construções Eirelli-EPP, apresentou sua planilha de orçamento com vários itens unitários acima do preço máximo indicado como critério de aceitabilidade na planilha do TRT, lembrando que o critério de aceitabilidade se aplica tanto no valor total da planilha como nos valores unitários.

As empresas Construtora Ediza Incorp. Comércio Ltda., e Construmart Construção Civil Ltda-EPP, apresentaram o Anexo F "Declaração" onde indica que estariam anexando a relação de marcas de materiais, mas esta relação não foi anexada. Sendo assim, as duas não apresentaram a relação de marcas de materiais conforme solicitado no edital.

Desta forma, sugerimos diligência junto à empresa Hungria e Martins Construções Eirelli-EPP, para saneamento das falhas formais da proposta.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

Desta feita, com fulcro nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, no sentido de conceder possibilidade de se retificar vícios sanáveis apresentados nos valores consignados em planilha, abriu prazo para eventual adequação de valores unitários acima do preço máximo indicado como critério de aceitabilidade, sem, no entanto, alterar o valor final total, esta Comissão, em atendimento à solicitação da área técnica, procedeu à diligência sobre falhas formais na proposta da empresa Hungria e Martins Construções Eirelli-EPP.

Não obstante, embora a empresa Hungria e Martins Ltda tenha apresentado nova planilha (fls. 3328/3355), mais uma vez a área técnica constatou valores unitários acima do preço máximo (fl. 3356), descaracterizando, portanto, o devido saneamento da planilha em questão e tornando ineficaz a oportunidade ofertada pela Administração.

Alfim, ante o exposto, a CPL julga vencedora do certame a proposta da empresa OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA, pelo critério de menor preço, conforme subitem 9.1 do instrumento convocatório, com o valor de sua proposta, fl. 2427, com preço global de R\$ 1.756.767,63 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Destarte, fica, assim, classificada em 2º lugar a proposta da empresa CONSTRUTORA SANDIM LTDA, fl. 2566/2567, com o valor de sua proposta com preço global de R\$ 2.013.413,48 (dois milhões e treze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e oito centavos); classificada em 3º lugar a proposta da empresa JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, fl. 2007/2008, com valor de sua proposta com preço global de R\$ 2.018.764,91 (dois milhões, e dezoito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos); classificada em 4º lugar a proposta da empresa CÂMARA E GRIFFO CONSTRUTORA LTDA, fl. 2151, com valor de sua proposta com preço global de R\$ 2.126.057,05 (dois milhões cento e vinte e seis mil e cinquenta e sete reais e cinco centavos); classificada em 5º lugar a proposta da empresa LEMAM CONSTRUTORA LTDA, fl. 3096, com o valor de sua proposta com preço global de R\$ 2.213.087,33 (dois milhões, duzentos e treze mil e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

Por fim, foram consideradas desclassificadas as propostas das empresas: IMPREJ ENGENHARIA LTDA, HUNGRIA E MARTINS CONSTRUÇÕES, CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA pelos motivos expostos acima, conforme Informação nº 113/2017-CPO, da área técnica deste Regional.

Afixe-se. Publique-se.

Campinas, 19 de dezembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO POR

Ana Carolina dos Santos Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ORIGINAL ASSINADO POR

Alessandro Piazzon Correa
Membro da Comissão

ORIGINAL ASSINADO POR

Claudio Luiz Gil de Oliveira
Membro da Comissão